

ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3109/23-SGP – nomear JULIANA MOURY SIMOES (classificação 158), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Arthur Moreira Crispim Melo de Menezes , com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3110/23-SGP – nomear LILLIAN CHRISTINE DORNELLAS CAMARA DE ALBUQUERQUE (classificação 159), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Marina Carvalho Nascimento , com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3111/23-SGP – nomear LICIA MAYRA COELHO FERREIRA (classificação 08), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 14/Sertão do Araripe), em virtude da desistência de posse de Francisco Filipe Ramalho de Souza , com lotação na Comarca de Trindade/Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, de 21 de agosto de 2023

Delega ao juízo da execução a decisão sobre retenção/destaque de honorários contratuais em sede de precatório.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade elencada pelo art. 8º, §3º, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a qual faculta ao Presidente do Tribunal a delegação, ao juízo da execução, da decisão sobre a retenção/destaque dos honorários advocatícios contratuais;

CONSIDERANDO a atividade fim da Coordenadoria Geral de Precatórios estar voltada, unicamente, à atualização dos créditos inscritos em precatório, à cobrança dos devedores e ao pagamento aos beneficiários indicados pelo juízo da execução;

CONSIDERANDO a impossibilidade de solucionar, diretamente na Coordenadoria Geral de Precatórios, uma gama de controvérsias relacionadas aos honorários advocatícios contratuais;

Resolve:

Art. 1º. Delegar a decisão sobre a existência, o(s) beneficiário(s) e os percentuais de retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito inscrito em precatório ao juízo da execução.

Parágrafo único. A delegação do *caput* vale, inclusive, para a determinação do(s) novo(s) beneficiário(s) nas hipóteses de cessão dos honorários advocatícios contratuais e de falecimento do advogado originalmente beneficiário.

Art. 2º. Determinar que o juízo da execução especifique, já no ofício precatório ou, posteriormente, através de comunicação à Coordenadoria Geral de Precatórios, se haverá retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito inscrito em precatório; caso haja, qual o beneficiário, inclusive determinando se será o(s) advogado(s), pessoa(s) física(s), ou a sociedade de advogados, pessoa jurídica, e qual o percentual do crédito a ser destacado, conforme autorização em contrato de honorários.

Art. 3º. Esclarecer que a Coordenadoria Geral de Precatórios, em não existindo determinação pelo juízo da execução para retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais até o momento da liberação do crédito inscrito em precatório, pagará este, em sua inteireza, ao beneficiário principal.

Art. 4º. Determinar que a presente Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Recife - PE, 21 de agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do TJPE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº170 DE 20 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:

“PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 170 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.